

RESOLUÇÃO Nº 014/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece novo Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 003/2020, Parecer nº 003/2020, tomada na sessão plenária de 20 de fevereiro de 2020, e considerando, ainda:

- a) a necessidade da FURB de ampliar a oferta de seus cursos, intensificando o aproveitamento do seu potencial e gerando receitas importantes para sua sustentabilidade;
- b) a dinâmica concorrencial do mercado, com a presença crescente de instituições de ensino nas regiões de atuação da FURB;
- c) o histórico interesse de instituições privadas e públicas em formar parcerias, de forma a possibilitar o oferecimento de benefícios coletivos nos diversos cursos da FURB para seus representados, associados e colaboradores;
- d) a reputação favorável da FURB, fazendo de sua marca uma referência na formação universitária;
- e) a importância de se incentivar o acesso à FURB, reforçando seu caráter comunitário e compromisso com o desenvolvimento social e econômico das regiões abrangidas por sua atuação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para o oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB.

Art. 2º A FURB, por meio de parcerias com instituições privadas e públicas, poderá oferecer, conforme índices definidos em Instrução Normativa a ser publicada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), abatimentos em mensalidades de seus cursos para pessoas ou grupos de pessoas indicadas pelas parceiras.

§ 1º As parcerias serão negociadas e homologadas pela PROAD, considerando as relevâncias de relacionamento, as conformidades financeiras e contrapartidas envolvidas.

§ 2º Exceto cursos de Pós-graduação Stricto sensu, todos os demais cursos, inclusive da ETEVI, e serviços da FURB estão abrangidos por esta Resolução.

Art. 3º Os abatimentos previstos nesta Resolução terão seus índices percentuais estabelecidos em Instrução Normativa a ser publicada pela PROAD.

Parágrafo Único. Quando o pagamento das mensalidades for efetuado diretamente pela parceira, poderá ser concedido abatimento adicional de cinco pontos percentuais sobre as mensalidades.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 014/2020

Fls. 2/2

Art. 4º Os abatimentos estabelecidos no âmbito desta Resolução não são cumulativos com demais benefícios eventualmente concedidos pela FURB em seus Programas de Relacionamento e Fidelidade, prevalecendo sempre o maior.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Resolução e nas parcerias dela decorrentes, somente serão concedidos a alunos adimplentes, cessando imediatamente o abatimento caso o beneficiário perca esta condição.

Art. 5º As condições operacionais específicas que possibilitarão o acesso aos benefícios previstos nesta Resolução e sua manutenção, serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa publicada pela PROAD.

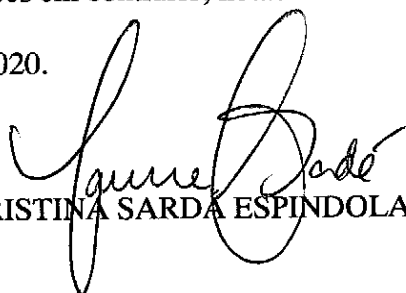
Art. 6º As parcerias previstas no Artigo 2º desta Resolução serão específicas e firmadas individualmente com as parceiras por meio de instrumento próprio, tendo duração indeterminada, estando seus benefícios vinculados à vigência do curso objeto da aplicação dos abatimentos.

Parágrafo único. Extinta a parceria, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 046/2018.

Blumenau, 21 de fevereiro de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA